



MPV 1034
00086

SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido liberal-RJ)

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 1.034, de 2021)

Inclua-se, no texto do art. 2º da Medida Provisória (MPV) nº 1.034, de 1º de março de 2021, o art. 9º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, com a seguinte redação:

“**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º da MPV nº 1.034, de 2021:

“**Art. 4º** Ficam revogados:

I – os § 15, § 16 e § 23 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004;

II – os art. 56 ao art. 57-B da Lei nº 11.196, de 2005; e

III – o art. 126 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.”

JUSTIFICAÇÃO

A aquisição de veículos com redução de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) é um mecanismo eficiente de inclusão dos motoristas profissionais autônomos e das pessoas com deficiência. No entanto, o benefício está ameaçado, pois a vigência da lei que o reconheceu está limitada a 31 de dezembro de 2021. A presente emenda objetiva tornar permanente a isenção tributária e evitar, assim, que se perca uma importante iniciativa que promove a autonomia de pessoas com deficiência e favorece a geração de oportunidades de renda a motoristas profissionais autônomos.

Sala da Comissão,

SENADOR ROMÁRIO
Partido Liberal/RJ



SF/21246.82037-96